



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



LEI Nº 178, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, a ceder bem público municipal que especifica, para instituição de ensino de nível superior, visando o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social dos Estudantes do Município de Mortugaba/BA, e dá outras providências”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, autorizado a ceder o uso de bem público imóvel, denominado Clube Social, localizado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro de Mortugaba ao centro Educativo de Jacaraci, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 05.978.687/0001-58, representada por Elza Leal dos Santos Ferreira, RG nº 0851297 e CPF nº 007125885-07, residente e domiciliado na Rua Leone Medeiros de Brito, no município de Jacaraci/BA.

Art. 2º A Referida Instituição de Ensino fica comprometida a fornecer ensino de nível superior.

Art. 3º O prazo de validade da presente permissão é de 03 (três) anos, a contar de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovada por igual período, bem como ser rescindida, desde que a referida Instituição não cumpra o disposto nesta Lei e no termo de cessação que será firmado.

Art. 4º Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação municipal.

Art. 5º A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibida ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

Art. 6º A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Art. 7º O Contrato de Permissão deverá prever a Responsabilidade da Permissionária pelos Danos Materiais que por ventura venha causar ao imóvel, ou bens móveis que guarnecem à área objeto desta permissão e, ainda, a determinação de que a Permissionária se responsabilize por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, incluindo o pagamento de água e luz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Preservar as características da edificação;

IV – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – Proporcionar à comunidade, serviços de educação superior, em níveis de graduação e pós graduação.

Art. 8º O Contrato de Permissão deverá prever o poder de Fiscalização que deverá ser realizado pelo Município Permitente, realizando amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

Art. 9º O Contrato de Permissão deverá prever que ocorrendo a resolução do presente cessão, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

Art.10º O Contrato de Permissão deverá prever clausulas sobre a rescisão, entre elas, que:

I – Poderá ser rescindido, mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



d) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

Art. 11º Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 15 de dezembro de 2021.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito Municipal

